

Proj. lei nº 5 / leg. / 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE CALDAS - MG
Folha nº 12

LEI Nº2.294, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas atualizados pelo índice de 11,27% (onze inteiros e vinte e sete décimos de percentual), conforme estabelecido no art. 2º da Lei Municipal n. 2.190 de 02 de julho de 2012.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês março do ano de 2016.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal